



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ
ESTADO DE SÃO PAULO AO EXERCÍCIO
DE 2012.**

CATIA ROSANA BORSIO CARDOSO, Prefeita do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2011, aprovou e ela promulga e sanciona, com base no art. 49, §§ 4º e 7º da L.O.M., relativo ao Projeto de Lei nº 198/2011 e considerando ainda que não houve rejeição do Veto, embasado na inconstitucionalidade das emendas apresentadas, por parte da Câmara Municipal de Itajobi, a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajobi-SP para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art.2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 34.500.000,00, (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais)**, conforme demonstrado em anexo (Anexo I).



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 - Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES		R\$ 36.684.000,00
Receita Tributaria.....	R\$ 2.691.000,00	
Receitas de Contribuições.....	R\$ 1.590.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.616.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 1.120.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$ 29.136.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 531.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB.....	R\$ 3.894.000,00	R\$ 32.790.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Receita de Contribuições.....	R\$ 1.680.000,00	R\$ 1.680.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens.....		R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	34.500.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 28.945.000,00
01.01. Gabinete do Prefeito e Assessorias.....	R\$ 895.000,00
01.02. Assessoria Jurídica.....	R\$ 243.000,00
01.03. Departamento de Administração Geral.....	R\$ 1.705.000,00
01.04. Departamento de Finanças e Contabilidade.....	R\$ 1.187.000,00
01.05. Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais.....	R\$ 4.088.000,00
01.06. Departamento de Saúde.....	R\$ 7.371.000,00
01.07. Departamento de Educação.....	R\$ 10.488.000,00
01.08. Departamento de Cultura, Lazer e Esporte.....	R\$ 741.000,00
01.09. Departamento de Assistência Social.....	R\$ 1.206.000,00
01.10. Departamento de Água e Esgoto.....	R\$ 971.000,00
01.11. Departamento de Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 50.000,00
02 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 735.000,00
02.01. Câmara Municipal.....	R\$ 735.000,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$ 1.920.000,00
03.01. Fundo Municipal de Previdência Social.....	R\$ 1.920.000,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 2.900.000,00
09.99. Reserva de Contingência..... R\$ 2.900.000,00

TOTAL..... R\$ 34.500.000,00

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa..... R\$ 735.000,00
04 – Administração..... R\$ 3.360.000,00
08 – Assistência Social..... R\$ 1.306.000,00
09 – Previdência Social..... R\$ 1.920.000,00
10 – Saúde..... R\$ 7.301.000,00
12 – Educação..... R\$ 10.418.000,00
15 – Urbanismo..... R\$ 1.773.000,00
17 – Saneamento..... R\$ 971.000,00
20 – Agricultura..... R\$ 50.000,00
26 – Transporte..... R\$ 2.315.000,00
27 – Desporto e Lazer..... R\$ 741.000,00
28 – Encargos Especiais..... R\$ 710.000,00
99 – Reserva de Contingência..... R\$ 2.900.000,00

TOTAL..... R\$ 34.500.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa..... R\$ 735.000,00
122 – Administração Geral..... R\$ 2.743.000,00
123 – Administração Financeira..... R\$ 617.000,00
241 – Assistência ao Idoso..... R\$ 85.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente..... R\$ 245.000,00
244 – Assistência Comunitária..... R\$ 976.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário..... R\$ 1.920.000,00
301 – Atenção Básica..... R\$ 7.048.000,00
304 – Vigilância Sanitária..... R\$ 253.000,00
361 – Ensino Fundamental..... R\$ 6.966.000,00
364 – Ensino Superior..... R\$ 108.000,00
365 – Educação Infantil..... R\$ 3.334.000,00
367 – Educação Especial..... R\$ 10.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana..... R\$ 1.773.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano..... R\$ 971.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal..... R\$ 50.000,00
782 – Transporte Rodoviário..... R\$ 2.315.000,00
812 – Desporto Comunitário..... R\$ 479.000,00
813 – Lazer..... R\$ 262.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna..... R\$ 450.000,00
845 – Transferências..... R\$ 260.000,00
997 – Reserva de Contingência..... R\$ 2.500.000,00
999 – Reserva de Contingência..... R\$ 400.000,00

TOTAL..... R\$ 34.500.000,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 29.435.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 15.859.000,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 0,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 13.576.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.165.000,00
Investimentos.....	R\$ 1.815.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$ 350.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS.....	R\$ 2.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 400.000,00
TOTAL.....	R\$ 34.500.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13


VI - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.


Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ-SP, em 16 de Dezembro de 2011.


CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.


FERNANDO MARTINS DE SÁ
DIRETOR JURÍDICO